

Processo n.º 2370/08

AUTORIZAÇÃO N.º 1514/2008

Grupo de Estudos de Cancro de Pulmão notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional, de avaliação da qualidade de vida em doentes submetidos a quimioterapia de 2ª linha para cancro de pulmão para não pequenas células

A empresa Key Point –Consultoria Científica, Lda é a entidade subcontratada para o processamento da informação.

Aos doentes nas condições de inclusão das unidades de saúde aderentes ao estudo, será solicitado, pelo seu médico assistente e que tem, simultaneamente, a qualidade de investigador do estudo, o consentimento para a sua participação no estudo.

As declarações de consentimento são guardadas pelo médico investigador.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente. A chave desta codificação só pode ser conhecida do médico.

As categorias de dados contidos no formulário são as seguintes: código do doente, iniciais do doente, dados demográficos (ano de nascimento e género), diagnóstico clínico de cancro de pulmão de não pequenas células metastático ou localmente avançado, hábitos tabágicos, índice de capacidade funcional, tipo de tratamento, comorbilidades, avaliação da qualidade de vida, progressão da doença e data e causa da morte (se aplicável).

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento do titular dos dados.

A possibilidade de fluxos transfronteiriços de dados pessoais não está contemplada pela presente autorização.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Grupo de Estudos de Cancro de Pulmão

Finalidade: estudo observacional, de avaliação da qualidade de vida em doentes submetidos a quimioterapia de 2ª linha para cancro de pulmão para não pequenas células

Categoria de Dados pessoais tratados: código do doente, iniciais do doente, dados demográficos (ano de nascimento e género), diagnóstico clínico de cancro de pulmão de não pequenas células metastático ou localmente avançado, hábitos tabágicos, índice de capacidade funcional, tipo de tratamento, co-morbilidades, avaliação da qualidade de vida, progressão da doença e data e causa da morte (se aplicável).

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: junto do médico assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: o código de doente deve ser destruído, quer pelo médico investigador, quer pela subcontratada, imediatamente após a validação dos dados.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 14 de Julho de 2008

Ana Roque

Carlos Campos Lobo

Eduardo Campos (Relator)

Helena Delgado António

Luís Barroso

Vasco Almeida

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)